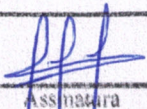




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5153/2022

PUBLICADO	
Dia	05 / 07 / 2022
Jornal	DM - N° 1972
	
Assinatura	

Julio Cezar S. Nunes
Procurador Jurídico do Município
D.A.F. 15.403.041

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional nas dependências dos órgãos do serviço público municipal"

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, prefeito do município de Itaquirai, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a utilização de crachá de identificação no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 10 de julho de 2022, devendo o servidor zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação, sendo considerado um importante instrumento de identificação de servidores.

Art. 2º O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do órgão e/ou secretaria à qual o servidor pertence, bem como seu nome completo.

Art. 3º O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e durante a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Pública Municipal por todos os servidores, inclusive pelos ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido pela Administração Pública Municipal, sem ônus aos servidores.

§1º Na eventualidade de perda, extravio ou inutilização do crachá de identificação, o titular deverá imediatamente informar o acontecido e formular requerimento de segunda via ao órgão competente, arcando com as respectivas

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

despesas de confecção.

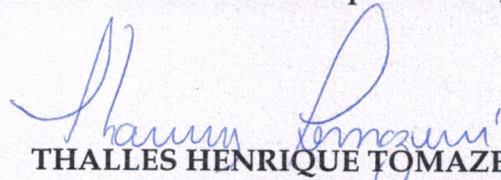
§2º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou furto, o servidor deverá comunicar de imediato ao setor da competente e realizar requerimento solicitado a substituição do crachá, ficando a despesa, neste caso, sob a responsabilidade da Administração Pública.

Art. 5º A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob o encargo da Administração Pública Municipal, devendo esta zelar pelo efetivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá de imediato restituir o crachá de identificação ao setor de recursos humanos da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2022.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 01 de Julho de 2022.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal